



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

### **RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 067, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do CCAE/UFES.

**O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PPGCTA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional 2021 a 2030 da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 15 de setembro de 2016 do Conselho Universitário da Ufes, que regulamenta o processo permanente de avaliação institucional da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 064, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com atividade de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º** A autoavaliação do PPGCTA/UFES tem como objetivos:

I - avaliar de maneira sistemática e periódica o funcionamento do PPGCTA/UFES e dotar de mecanismos de autoajustes, sempre que se mostrarem necessários;

II - estimular a busca por padrões de excelência operacional, através da identificação de oportunidades de melhorias, dentro de um processo de busca por melhoramentos contínuos;

III - proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna da UFES definidas e implementadas pela Resolução Nº 49, de 15 de setembro de 2016 do Conselho Universitário da UFES e acompanhadas em sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

IV - proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna e externa da UFES, definidas pela CAPES;

V - assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinado ao corpo discente e docente do PPGCTA/UFES, para receber denúncias, reclamações e sugestões.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 3º** A autoavaliação do PPGCTA/UFES consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos, inter-relacionados e sistêmicos, com o objetivo de implementar o processo de autoavaliação do PPGCTA/UFES e permitir a busca por melhorias contínuas:

I - políticas: definidas pela CAPES;

II - diretrizes: conjunto de normas e recomendações elaboradas pela Comissão Própria de Avaliação da UFES, responsável pela coordenação dos processos internos desta instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do MEC;

III - instrumentos: seminários de informação e sensibilização destinados aos diferentes públicos-alvo (coordenadores do Programa, docentes e técnico-administrativos participantes deste Programa e discentes), questionários (impressos ou online) e entrevistas a serem aplicados e seus resultados analisados periodicamente e, em caso de necessidade, pesquisas de campo para identificar tendências ou obter maiores informações sobre situações detectadas.

**Art. 4º** A autoavaliação deve ser um processo de construção coletiva e contínua, que utiliza diversos recursos metodológicos e instrumentos, objetivando retratar a complexidade e a riqueza do PPGCTA/UFES e efetivar mudanças, a partir das fragilidades e potencialidades detectadas.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação compreende as seguintes etapas:

I - preparação: constituição da Comissão Interna de Avaliação – CIA do PPGCTA/UFES, elaboração do projeto de autoavaliação através de um questionário e sensibilização dos diversos atores envolvidos (gestores, docentes, técnicos-administrativos e discentes);

II - desenvolvimento: planejamento de ações, coleta de dados e análise de resultados;

III - consolidação do processo: elaboração de relatórios, divulgação dos resultados e acompanhamento da efetivação de mudanças.

**Art. 5º** A autoavaliação detalha a operacionalização do processo de avaliação do Programa, internamente, o qual é componente obrigatório das atividades operacionais do Programa, conforme definido pela CAPES, bem como pela Resolução Nº 49, de 15 de setembro de 2016 do Conselho Universitário da UFES.

**Art. 6º** A avaliação do PPGCTA/UFES compreenderá o processo de formação acadêmica do corpo discente (avaliação dos parâmetros internos) e o produto do processo de formação (avaliação do nível e da qualidade dos conteúdos apreendidos pelos diplomados egressos do Programa), como parâmetro externo.

Parágrafo único. A avaliação terá como referência as informações fornecidas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da plataforma SUCUPIRA e seguirá as diretrizes da CAPES que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos e dos programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento.

**Art. 7º** A avaliação permitirá confrontar o planejado versus o realizado e fornecerá insights importantes para identificar os aspectos a serem melhorados ou otimizados no processo de formação acadêmica em Ciência e Tecnologia de Alimentos. O processo de avaliação interna será



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

realizado anualmente, ou, a cada período letivo no caso da avaliação das disciplinas, seminário e bancas de defesa, e envolverá os seguintes aspectos:

§ 1º Avaliação dos recursos humanos do curso, sob os aspectos da qualificação, adequação ao perfil de trabalho e produção:

- a) corpo docente;
- b) corpo técnico-administrativo.

§ 2º Avaliação da proposta curricular:

- I - estrutura curricular do curso, a fim de assegurar a aderência às diretrizes da CAPES;
- II - conteúdo das disciplinas a fim de assegurar a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- III - ementas e programas das disciplinas;
- IV - referências bibliográficas adotadas nas disciplinas, editais e similares;
- V - orientação acadêmica das dissertações/teses;
- VI - avaliação contínua da proposta do programa.

§ 3º Avaliação da infraestrutura:

- I - física: salas de aula, laboratórios e biblioteca (se atendem à quantidade de alunos admitidos no curso e aos propósitos acadêmicos do programa);
- II - equipamentos: hardware (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso);
- III - softwares (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).

§ 4º Implementação das atividades do Programa:

- I - metodologia de funcionamento e frequência das reuniões pedagógicas;
- II - estruturação e metodologia de funcionamento do Colegiado do Programa.

§ 5º Avaliação das interações do Programa:

- I - integração do curso com a graduação (via projetos e atividades acadêmicas);
- II - integração do curso com atividades de extensão (via projetos e atividades acadêmicas);
- III - integração com outras instituições públicas ou privadas, a nível municipal, estadual, federal e internacional, via projetos de pesquisa e acordos de cooperação técnico-científica.
- IV - integração com a sociedade civil, através de projetos de pesquisa ou extensão.

**Art. 8º** A Comissão Interna de Avaliação do PPGCTA/UFES (CIA-PPGCTA) será constituída por 8 (oito) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim, composta:

- I - 5 (cinco) docentes permanentes do PPGCTA/UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - 1 (um) representante discente do PPGCTA/UFES;

III - 1 (um) membro corregedor (docente externo ao PPGCTA/UFES);

IV – 1 (um) egresso do Programa.

§ 1º Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do PPGCTA/UFES, pelo período de mandato de 2 (dois) anos, exceto o membro discente que terá mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Esta Comissão terá o direito de uma renovação por igual período.

§ 3º Esta Comissão irá eleger um coordenador, dentre os docentes permanentes do PPGCTA/UFES.

**Art. 9º** As ações de autoavaliação julgadas pertinentes, incluem:

I - avaliar a participação dos discentes em programas acadêmicos: internacionalização, avaliação institucional e atividades de intercâmbio estudantil;

II - aprimorar os meios de comunicação, interna e externa, relativos ao processo de autoavaliação no âmbito do curso;

III - implementar ações efetivas e contínuas de promoção de qualificação acadêmica de docentes e discentes;

IV - estabelecer e manter, ao longo do tempo, a coerência entre as bibliotecas, laboratórios, equipamentos e as práticas pedagógicas dos docentes;

V - consolidar a cultura de avaliação pedagógica e institucional;

VI - consolidar a CIA-PPGCTA conforme sua legitimidade e propiciar maior reconhecimento no âmbito do Programa;

VII - fortalecer a relação entre autoavaliação e planejamento estratégico;

VIII - estimular a participação dos docentes e discentes nas regras de avaliação da pós-graduação pela CAPES;

IX - avaliar os mecanismos de acompanhamento dos egressos.

**Art. 10.** Um calendário de ações de autoavaliação deverá ser elaborado antes do início do ano letivo pela CIA-PPGCTA, detalhando:

I - escolha das ações que serão implementadas nos dois períodos letivos seguintes: Seminários de informação e sensibilização e Questionários estruturados;

II - identificação dos responsáveis pela execução, supervisão e informação às partes interessadas das ações a serem implementadas, bem como dos públicos-alvo;

III - definição das datas de realização das ações de autoavaliação.

**Art. 11.** As autoavaliações serão apresentadas nas datas definidas no calendário proposto, operacionalizadas pelos docentes e técnicos-administrativos do Programa, com a participação e supervisão da CIA-PPGCTA/UFES.

**Art. 12.** Durante o período letivo, os dados relativos às ações de autoavaliação realizadas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

naquele período serão coletados (ao final do período letivo), verificados e validados, categorizados e consolidados.

**Art. 13.** Os dados consolidados serão objeto de tabulação da Secretaria do Curso e subsequente pelos membros da CIA-PPGCTA/UFES para produção de relatório integrado relativo ao período ou ano letivo analisado.

**Art. 14.** Na análise dos dados tabulados e dos gráficos procurar-se-á identificar:

I - médias, medianas, modas, normais, desvios padrão das distribuições de dados;

II - identificação de tendências ou de afastamentos da média, quando comparados com dados obtidos para o Programa em períodos anteriores;

III - identificação e quantificação dos impactos proporcionados pelas medidas corretivas adotadas no(s) período(s) ou ano(s) anterior(es).

**Art. 15.** Compete à CIA-PPGCTA/UFES:

I - articular-se com o Colegiado do Programa para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação;

II - elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa, conforme as normas estabelecidas neste regulamento;

III - sensibilizar o corpo docente e discente para a importância do processo de autoavaliação do Programa, de maneira sistemática e contínua;

IV - elaborar, atualizar e aplicar junto ao corpo docente e discente do curso os questionários de avaliação interna, segundo o calendário de ações aprovado;

V - tirar dúvidas do corpo docente e discente, quanto ao preenchimento dos questionários de autoavaliação do Programa;

VI - coletar os dados e analisar resultados das ações de avaliação do Programa;

VII - gerar relatórios críticos, divulgar resultados junto ao Colegiado do Programa e acompanhar a efetivação de mudanças;

VIII - convocar, sempre que necessário, reuniões com o Colegiado do Programa, para discutir questões relativas à implementação de ações de melhoramentos no Programa;

IX - arquivar, na Coordenação do Programa, os documentos referentes às ações da Comissão;

X - elaborar e emitir, a cada final do ano letivo, os resultados das avaliações realizadas;

XI - encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada ano letivo, os resultados das avaliações das disciplinas e professores;

XII - reunir-se ordinariamente uma vez por período letivo, ou extraordinariamente, quando necessário;

XIII - participar, quando convidados, das reuniões e seminários de avaliação institucional (interna e externa) da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

XIV -- tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente Regulamento.

**Art. 16.** Compete à Coordenação do PPGCTA/UFES:

I - encaminhar ao colegiado do PPGCTA/UFES as portarias de participação dos membros da CIA-PPGCTA/UFES;

II - informar sobre o calendário das ações de avaliação elaborado pela CIA-PPGCTA/UFES;

III - divulgar os dados gerais do relatório e discutir no âmbito do Colegiado do Programa os resultados das ações de autoavaliação, analisando as medidas corretivas propostas, bem como as modalidades de implementação das ações corretivas;

IV - requisitar a colaboração proativa dos professores do Programa para a implementação das ações corretivas que se fizerem necessárias;

V - acompanhar, juntamente com a CIA-PPGCTA, o processo de implementação das ações corretivas decididas, bem como dos resultados alcançados;

VI - fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.

**Art. 17.** Compete aos docentes, colaboradores e técnicos-administrativos do PPGCTA/UFES:

I - participar das reuniões programadas pela CIA-PPGCTA/UFES e pela Coordenação de Programa, para discutir os problemas encontrados e a implementação de ações visando a melhoria do funcionamento operacional do PPGCTA/UFES;

II - participar de maneira proativa das ações visando a melhoria do funcionamento do PPGCTA/UFES;

III - cumprir o que está previsto nesta Resolução.

**Art. 18.** Compete aos discentes do PPGCTA/UFES:

I - comparecer, no dia e hora determinados, para realizar o processo de avaliação do PPGCTA/UFES;

II - tirar todas as dúvidas e responder de maneira proativa aos questionários de avaliação ao final de cada semestre letivo;

III - procurar se inteirar dos resultados das ações de autoavaliação e das modificações propostas objetivando o processo de melhoria operacional contínua do Programa;

IV - cumprir o que está previsto nesta Resolução.

**Art. 19.** Compete ao Coordenador da CIA-PPGCTA/UFES:

I - proporcionar um canal de comunicação permanente, junto aos discentes, técnicos administrativos e docentes do PPGCTA/UFES, para queixas, recursos, sugestões e denúncias;

II - participar das reuniões da CIA-PPGCTA/UFES assegurando que o processo de autoavaliação, em sua globalidade, seja pautado pela impessoalidade e o respeito às normas e diretrizes de autoavaliação vigentes;

III - assegurar a adequada e tempestiva implementação das atividades de autoavaliação do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IV - fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCTA.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Neuza Maria Brunoro Costa

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
NEUZA MARIA BRUNORO COSTA - SIAPE 431010  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos -  
PPGCTA/CCAÉ  
Em 01/03/2024 às 12:01

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/885777?tipoArquivo=O>